



Bisol ganha mais uma vitória contra a imprensa no STF

O ex-senador Jos  Paulo Bisol (PSDB-SP) ganhou mais uma vit ria contra a imprensa. Dessa vez, o condenado foi o *Jornal do Brasil*, que ter  de pagar indeniza o de R\$ 300 mil por danos morais. Bisol foi acusado pela imprensa de apresentar emendas superfaturadas ao or amento da Uni o para beneficiar o munic pio mineiro de Buritis, na  poca em que era senador pelo Rio Grande do Sul. O ex-parlamentar tinha uma fazenda no munic pio.

Os ministros da 2  Turma do Supremo Tribunal Federal confirmaram decis o do Tribunal de Justi a do Rio de Janeiro. A corte tamb m j  condenou os jornais *Zero Hora*, *O Globo*, *O Estado de S. Paulo* e *Correio Braziliense* e a revista *Isto *, todos pelo mesmo motivo.

Bisol acusou o *Jornal do Brasil* de publicar not cias que continham â??uma s rie de acusa es falaciosas e inver dicas com o intuito expl cito de denegrir a imagem pol tica do candidato a vice-presidente da Rep blicaâ??. Em 1994, Bisol foi candidato a vice na chapa do ent o candidato   Presid ncia Luiz In cio Lula da Silva.

Depois de condenado pelo TJ fluminense, o JB recorreu ao Superior Tribunal de Justi a. Alegou que, â??com a modifica o do sistema normativo da denominada Lei de Imprensa, n o mais se acha prevista a indeniza o tarifadaâ??.

Apesar de o STJ n o ter conhecido o recurso, o ministro Cezar Peluso, do Supremo Tribunal Federal, determinou a subida dos autos ao STF. No Recurso Extraordin rio, o *Jornal do Brasil* afirmou que o ac rd o do TJ do Rio violou a Constitui o Federal. Por isso, pediu a redu o do valor da condena o nos limites previstos nos artigos 51 e 52 da Lei 5.250/67 (Lei de Imprensa). De acordo com os dispositivos, o limite   de 29 sal rios m nimos.

O voto

O ministro Cezar Peluso, relator, afirmou que o artigo 52 da Lei de Imprensa perdeu sua validade porque n o foi recepcionada pela Constitui o. No entanto, temas controversos como este, mesmo que n o constassem de forma expl cita na Constitui o vigente    poca da edi o da Lei de Imprensa (1967), foram consagrados de modo n tido e muito mais largo o princ pio das possibilidades indeniz rias irrestritas do dano moral, sintetizando o termo como â??ofensa ao direito da personalidadeâ??. disse o ministro.

No julgamento, o relator afirmou que n o existe nenhuma restri o normativa constitucional ao valor reparat rio do dano moral, arbitrado pelo TJ-RJ. Para ele, tamb m n o   poss vel, como pretende a reclama o, encontrar na Constitui o, nem de forma indireta, cl usula restritiva para que o artigo 52 da Lei de Imprensa autorizasse reduzir o valor indeniz rio constante do ac rd o atacado.

â??N o comporta garantia pr via e abstrata quanto aos crit rios singulares da indeniza o a que est  submetida gente que abuse no seu exerc cio (profissional), ou em nome da liberdade de



imprensa atue fora do raio de eficácia desse direito fundamental?», disse Peluso.

Segundo o ministro, a indenização não pode inibir ou conter o exercício da liberdade de imprensa, mas uma lei subordinada à Constituição também não pode aliviar a responsabilidade civil do causador de um ato ilícito.

«O caso de intervenção legislativa, contrária à Constituição, na disciplina dos direitos fundamentais, porque, como lei restritiva, o disposto no artigo 52 da Lei 5250/67 põe em risco o substrato do direito fundamental do direito à honra, à boa fama e à intimidade das pessoas», completou o relator.

A decisão foi unânime.

RE 44.7584

Autores: Redação ConJur